

**ML-48/2017**

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 21 de junho de 2017.  
PROJETO DE LEI N.º 62/17  
PROTOCOLO GERAL N.º 3.474/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o patrimônio cultural do Município, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC.

Trata-se da pretensão em ampliar a participação da Comunidade na atuação do COMPAHC, o que impõe a alteração da Lei nº 6.550/2017, que adequou o conceito de patrimônio cultural do Município contemplando os bens imateriais.

A medida definiu, também, as competências e atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC, criado pela Lei Municipal nº 2.608, de 5 de junho de 1984, unificando a matéria que constava de inúmeros Decretos editados ao longo do tempo.

A Lei traz alterações à composição atual do Conselho compatibilizando-o ao disposto no parágrafo único do artigo 196 da Lei Orgânica Municipal que determina seja integrado por representantes da Comunidade, como aliás se observa de vários dispositivos do referido diploma, ao estabelecer a participação da população local nos Colegiados criados pelo Poder Executivo Municipal, a fim de que os munícipes tenham a oportunidade de vivenciar e opinar quanto às questões que lhe digam respeito.

Com efeito, a Lei Orgânica não previa a paridade na composição do Conselho, mas enfatizava a necessidade de participação obrigatória de representantes da Comunidade.

**“Art. 196.** A lei disporá sobre criação, composição e atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

**Parágrafo único.** Na composição desse Conselho, além de representantes do Poder Público, farão parte, obrigatoriamente, representantes da Comunidade.”

Ainda assim, o Chefe do Executivo reconhece a conveniência em ampliar a participação da Comunidade, com o aumento do número de representantes alheios ao Poder Executivo, o que vai ao encontro dos interesses públicos de ampliação da participação da Comunidade.

Processo nº 13925/86

**ML-48/2017**

**Cont. fls. 2**

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARCELO DE LIMA FERNANDES**

Prefeito em Exercício

A Sua Excelência o Senhor  
**PERY RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São Bernardo do Campo  
Palácio “João Ramalho”  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP  
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/fcl.

**PROJETO DE LEI N.º 62/17 – P.G. N.º 3.474/17**

-----

**Altera o art. 7º e o *caput* do art. 17 da Lei Municipal nº 6.550, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre o patrimônio cultural do Município, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei Municipal nº 6.550, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O COMPAHC - SBC compor-se-á de 16 (dezesesseis) membros, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito e escolhidos de acordo com os seguintes critérios:

**I** - 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania;

**c)** 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional;

**d)** 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

**e)** 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Ambiental;

**f)** 1 (um) representante da Secretaria de Obras;

**g)** 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;

**h)** 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;

**II** - 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

**III** - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de São Bernardo do Campo, obrigatoriamente morador de São Bernardo do Campo;

**Projeto de Lei (fls. 2)**

**IV - 2** (dois) representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA-SP), unidade de São Bernardo do Campo, sendo um engenheiro e um arquiteto, obrigatoriamente moradores de São Bernardo do Campo;

**V - 2** (dois) representantes de Universidades ou Faculdades, públicas ou privadas, reconhecidas pelo MEC e regularmente instaladas em São Bernardo do Campo, com cursos de graduação nas áreas inerentes à atuação do Colegiado, tais como História, Geografia, Sociologia, Antropologia, Ciências Jurídicas e Sociais, Direito, Engenharia e Arquitetura, Artes, Turismo e afins, obrigatoriamente moradores de São Bernardo do Campo; e

**VI - 2** (dois) representantes de entidades da sociedade civil regularmente constituídas que atuem na defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município e nele sediadas, obrigatoriamente moradores de São Bernardo do Campo.

.....

**§ 2º** Para indicação dos representantes de que tratam os incisos V e VI deste artigo, poderão candidatar-se entidades legitimadas e aptas juridicamente a concorrerem à representação no Conselho, inscritas por meio de edital de chamamento, cujo critério de escolha será a efetiva atuação na área inerente ao Colegiado, com a possibilidade de sorteio no caso de haver número de inscritas superior ao previsto na Lei.

.....” (NR)

**Art. 2º** O *caput* do art. 17 da Lei Municipal nº 6.550, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** O COMPAHC-SBC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, para tratar de assuntos relevantes e urgentes, quantas vezes se fizerem necessárias, mediante convocação do Secretário da Pasta a que está vinculado, do Presidente do Colegiado, ou por proposta fundamentada e assinada por 9 (nove) membros titulares.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
21 de junho de 2017

**MARCELO DE LIMA FERNANDES**  
Prefeito em Exercício